Publicado no DOE 11.633
Em 02.11.2024 - p. 314/315

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE N. 352, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

Altera dispositivos da Resolução DPGE n. 157, de 19 de abril de 2018, que institui o Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica – NUPIIR, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício das competências institucionais que lhe confere o artigo 16, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, e ouvido o **CONSELHO SEPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA** em reunião realizada no dia 6 de outubro de 2023, Ata n. 1.667, e

CONSIDERANDO ser imprescindível a integração permanente entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução DPGE n. 157, de 19 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.640, de 20 de abril de 2018, que institui e regulamenta o Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR), no âmbito da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....
VI – dos povos de matriz africana que tenham sofrido preconceito, ameaça ou lesão a direito em virtude de sua etnia/raça;
....." (NR)

"Art. 3º .....
.....
II – casos individuais de relevante interesse social para os povos tradicionais elencadas no artigo 2º desta Resolução;
III – direitos individuais referentes aos indígenas encarcerados;
IV – por designação do Defensor Público-Geral do Estado." (NR)

"Art. 6º .....
.....
XII – atuar, sem prejuízo de outros legitimados, individualmente ou em conjunto com outros órgãos que compõem o NUPIIR, na promoção e proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à promoção e defesa dos povos indígenas e da igualdade racial e étnica, no âmbito extrajudicial ou judicial, nos termos e limites estabelecidos por esta Resolução." (NR)

"Art. 7º .....
.....
§ 1º Quando no exercício de sua atribuição, o Defensor Público verificar a existência de situação que entenda constituir grave violação de direitos humanos ou casos de importante relevância temática para os povos tradicionais, a ser trabalhada na esfera coletiva, deverá informar

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

a Coordenadoria do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR), que poderá atuar de forma conjunta ao Defensor Público natural." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 1º de outubro de 2024.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado